

- c) Fiscalizar a execução;
d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
e) Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b) multa moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;
c) multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, pelo prazo de até dois anos;
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
f) a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS.

Parágrafo sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo sétimo - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Elegem os contratantes o foro da Comarca de Balsas (MA), para dirimir, quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A Contratante designará servidor, via extrato de publicação, o Coordenador de Contratos e Convênios, para exercer a fiscalização e acompanhamento de contratos.

E por estarem as partes, LOCADOR e LOCATÁRIA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas, abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 01 de setembro de 2023.

Neurivan Pinheiro dos Santos

Secretário de Administração Planejamento e Finanças
LOCATÁRIA

Maria Gomes de Souza

CPF: 424.720.673-72

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. _____ / CPF _____
2. _____ / CPF _____



Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 2fac40d3d49cea5e87f2c7de50e0235b

QUARTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 256/2021

QUARTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 256/2021 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA GENESISTECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Srª. Maria José Costa de Sousa, portadora do CPF nº 262.280.842-91, inscrita na cédula de identidade nº 1445127 SSP-MA, residente e domiciliada na Rua Antônio Alves Cavalcante, s/n, Nova Fortaleza, CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras - MA, a seguir denominado **contratante** e a empresa **GENESISTECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.506.781/0001-70, localizada na Rua Com Vital nº 11 - Bairro Entroncamento - Imperatriz - MA, CEP 65.913-450 - Imperatriz - MA, por intermédio de seu representante legal o Srº Ivo Silva Oliveira, inscrito no RG nº 028218492004-1 e CPF nº 971.975.132-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA, ADITAM** o contrato de nº **256/2021**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021 - SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.068/2021**, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O contrato principal terá sua Cláusula Segunda alterada, passando sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados de 30/12/2024 a 31/12/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A alteração do prazo contratual ocorre em razão de necessidade da Administração, manter a prestação de serviços dos itens, objeto do contrato, de acordo com o art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, e idêntico valor jurídico, para que produza os efeitos de direito.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 30 de dezembro de 2024.

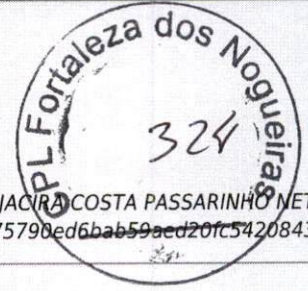
Maria José Costa dos Sousa

Decreto nº 002/2021

Secretária Municipal de Educação

Silvio Barros de Macêdo
Fiscal de Contrato
Portaria nº 122/2021

Nome: _____
CPF: ____/____/____-____
TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: ____/____/____-____



Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETO
Código identificador: 531475790ed6bab59aed20f54208430

GENESISTECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
CNPJ nº 12.506.781/0001-70
Ivo Silva Oliveira
CPF nº 971.975.132-00
Representante Legal da Empresa
TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - ADESÃO 02/2025 - MATERIAL DE INFORMÁTICA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - ADESÃO 02/2025

De acordo com o procedimento administrativo de adesão à Ata de Registro de Preços, **RATIFICO** e **ADJUDICO** a Adesão nº 02/2025 à ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2024, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/SEMAD/2024, visando a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamentos, material e suprimentos de informática para atender as demandas das secretarias e fundos municipais de Gonçalves Dias/MA, em favor da Empresa US EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.648.969/0001-06, no valor total de R\$ 959.262,99 (novecentos e cinquenta e nove mil e noventa e seis reais e noventa e nove centavos), de acordo com o objeto a ser contratado e com as descrições, quantitativos e valores abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD TOTAL	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	ADAPTADOR WIRELESS USB - 150 MBPS, informações técnicas: recursos wireless, padrões wireless: ieee 802.11n / ieee 802.11g / ieee 802.11b, frequência: 2,4 a 2,4835 ghz, taxa do sinal: 11n: até 150mbps (dinâmico) / 11g: até 54mbps (dinâmico) / 11b: até 11mbps (dinâmico) eirp:	10	LEELINK	R\$ 40,00	R\$ 400,00
2	ALICATE CRIMPAR RJ45 RJ12 RJ11, informações técnicas: alicate com corpo anatômico e conectorização de alta precisão, com ele terá aumento de performance e estabilidade porque ele permite conexões perfeitas e estáveis, o sistema de catraca evita falha na crimpagem gerando uma perfeita prensagem do conector e melhor sinal recebido. Suporta conectores cat5 e cat6, cabo emborrachado, cabeça matriz de alta precisão, catraca para melhor pressão ajuste do conector, lâmina removível, haste em ferro fundido e corpo anatômico, produto em blister original do fabricante	7	MULTILASER	R\$ 40,00	R\$ 280,00
3	Aparelho Celular Tipo 1: smartphone com as seguintes especificações - carregador, cabo USB e fones de ouvido (quando disponível), capacidade para 2 (dois) chip's, com Tecnologia sem fio Bluetooth, 4G, 3G, GSM, Wifi, 2G e GPS, memória interna mínima de 32 GB (gigabytes), mínimo de 2 GB (gigabytes) de memória RAM, segurança de desbloqueio de tela com sensor impressão digital, câmera trazeira e frontal de boa qualidade.	7	SAMSUNG	R\$ 1.200,00	R\$ 8.400,00
4	Aparelho Celular Tipo 2: Carregador e fones de ouvido (quando disponível), tela de no mínimo 1,45 pol., Dual Chip, Quadriband e memória interna a partir de 32GB.	7	SAMSUNG	R\$ 228,00	R\$ 1.596,00